



Diário Oficial do Legislativo

ANO VI

CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

A Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da , visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Resolução Legislativa nº 01/2026 - Regulamentação da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas

Estabelece normas e procedimentos para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, disciplinando o tratamento de dados pessoais, designação de encarregado, princípios, direitos dos titulares, medidas de segurança, obrigações contratuais, comunicação de incidentes, exceções e anexos com modelos de declarações e termos de responsabilidade, visando garantir transparência, segurança, governança e conformidade legal nas atividades administrativas e legislativas.

**Aviso legal: O título e resumo desta publicação foram sumarizados automaticamente utilizando Inteligência Artificial Generativa e Modelos de Linguagem. Podem ocorrer erros. Considere verificar informações importantes no conteúdo completo da publicação e suas fontes.*



Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo



Gerado automaticamente através de
publisol.com.br

Gestor: Johnson Jonny Sodré Coelho
Editor: Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas

Câmara Municipal de
Brotas de Macaúbas



Sumário

Regulamentação da Política de Segurança da Informação e LGPD	4
Bases legais e princípios do tratamento de dados pessoais	5
Designação e atribuições do Encarregado de Dados (DPO)	6
Gratificação e responsabilidades do Encarregado	7
Obrigações das unidades organizacionais e da Presidência	8
Mapeamento, análise de risco e plano de adequação	8
Comitê de Governança de Dados (CGD)	8
Registro de operações e cultura de proteção de dados	9
Direitos dos titulares de dados pessoais	9
Procedimentos para atendimento de titulares	10
Medidas técnicas e administrativas de segurança	11
Cartilha informativa e divulgação da política de privacidade	11
Cláusulas contratuais de conformidade com a LGPD	12
Uso obrigatório de meios de comunicação corporativos	13
Procedimentos em caso de incidentes de segurança	13
Relação com a Lei de Acesso à Informação e transparência	14
Regras para transferência de dados a entidades privadas	14
Exceções de aplicação da Resolução	15
Término do tratamento de dados pessoais	15
Anexo I – Termo de Ciência e Responsabilidade	16
Anexo II – Declaração de Autenticidade	17

Sumário

Anexo III – Declaração de Conformidade com a LGPD	18
Justificativa ao Projeto de Resolução	19



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2026

“Regulamenta a Política de Segurança da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado do Bahia, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 21, inciso I, do Regimento Interno, bem como no exercício da competência para disciplinar a organização administrativa e os serviços internos do Poder Legislativo, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018:

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas competências legais e constitucionais, observadas as seguintes bases legais:

I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória: quando o tratamento for necessário para obedecer a leis (Ex: Lei de Acesso à Informação, normas de transparência fiscal, obrigações previdenciárias e trabalhistas de servidores);

II – Execução de políticas públicas: para o exercício das atividades parlamentares, legislativas e de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

III – Execução de contratos ou convênios: para o processamento de dados necessários à execução de contratos de prestação de serviços, licitações ou acordos de cooperação técnica;



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

IV – Exercício regular de direitos: em processos judiciais, administrativos ou arbitrais nos quais a Câmara Municipal seja parte ou interessada;

V – Proteção da vida ou da incolumidade física: quando o tratamento for indispensável para garantir a segurança de titulares (visitantes e servidores) nas dependências da Casa Legislativa;

VI – Legítimo interesse: em situações residuais, desde que as finalidades sejam legítimas e não sobreponham os direitos e liberdades fundamentais do titular;

VII – Consentimento: quando não houver outra base legal aplicável, obtido de forma livre, informada e inequívoca para finalidades específicas (Ex: envio de informativos/newsletters institucionais).

§ 1º O tratamento de dados pessoais sensíveis (origem racial, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados de saúde ou biométricos) será restrito às hipóteses previstas no Art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, exigindo-se medidas de segurança e controle de acesso reforçados.

§ 2º A coleta de dados de crianças e adolescentes em programas de visitação escolar ou eventos institucionais deverá ocorrer com o consentimento específico de ao menos um dos pais ou responsável legal, mantendo-se o registro da finalidade e o descarte imediato após o uso, salvo obrigação legal de guarda.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

III - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

IV - Segurança e Prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

V - Adequação: Compatibilidade de tratamento com as finalidades informadas ao titular de acordo com o contexto do tratamento;



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 – Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

VI - Livre acesso: Garantia, aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

VII - Qualidade dos dados: Garantia, aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do seu tratamento;

VIII - Prevenção: Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: Demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. A Presidência designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 1º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 4º Para o adequado desempenho de suas atribuições, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) poderá ser assessorado por empresa especializada em proteção de dados pessoais, contratada na forma da legislação vigente, desde que possua capacidade técnica comprovada, com experiência específica em implementação, governança e conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

Art. 5º. Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 – Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

- I - auxiliar a Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;
- II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III - submeter à Presidência, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;
- IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- V - executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.

Art. 6º. O servidor designado para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), fará jus à gratificação pelo exercício de função especial, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre seus vencimentos básicos.

§ 1º A gratificação prevista no caput:

- I – terá natureza transitória e estará vinculada exclusivamente ao período de designação formal do servidor;
- II – não se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos;
- III – não servirá de base de cálculo para outras vantagens;
- IV – cessará automaticamente com a revogação da designação.

§ 2º O percentual da gratificação será fixado por ato da Mesa Diretora, observados os critérios de responsabilidade, complexidade das atribuições e disponibilidade orçamentária.

§ 3º O exercício da função de Encarregado de Dados não afasta as atribuições originárias do cargo, salvo disposição expressa em ato administrativo específico..

Art. 7º. As chefias de unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

- I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 – Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

Art. 8º. A Câmara Municipal, nos termos da LGPD, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - Mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - Análise de Risco;
- III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único. Para fins do inciso III, do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado de Proteção de Dados.

Art. 9º. Compete à Presidência:

- I – identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- IV - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- V - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

Art. 10º. Fica instituído o Comitê de Governança de Dados (CGD), composto por servidores das áreas Jurídica, Administrativa e de Tecnologia da Informação, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva no auxílio ao Encarregado de Dados à implementação desta Resolução.

§1º A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução.

Art. 11º. A Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em instrução normativa da Presidência.



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

Art. 12º. A Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 13º. É dever da Câmara promover a cultura de proteção de dados, sendo obrigatória a realização de programas de treinamento e capacitação periódica.

§1º As ações de capacitação estendem-se a todos os servidores efetivos, comissionados, estagiários, bem como a Vereadores e seus respectivos Assessores de Gabinete, especialmente no que tange ao manuseio de dados de cidadãos e eleitores coletados no exercício da atividade legislativa.

§2º O descumprimento das diretrizes de segurança estabelecidas nos treinamentos poderá acarretar sanções administrativas, conforme o Estatuto dos Servidores e o Código de Ética desta Casa.

Art. 14º. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, através do encarregado de dados, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. Confirmação e Acesso: Confirmação da existência de tratamento e acesso facilitado aos dados armazenados.
- II. Correção: Retificação de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- III. Restrição e Oposição: Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o regulamento.
- IV. Portabilidade: Direito de receber seus dados em formato estruturado para transferi-los a outro fornecedor.
- V. Eliminação: Exclusão de dados tratados com base no consentimento, exceto quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal.
- VI. Informação sobre compartilhamento: Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- VII. Revogação do Consentimento: Direito de retirar o consentimento a qualquer momento, de forma gratuita e simples.



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

VIII. Revisão de Decisões Automatizadas: Direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Parágrafo Único: O exercício dos direitos previstos neste artigo está condicionado à base legal que justifica o tratamento do dado, podendo haver limitações ou exceções caso o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse, execução de contrato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 15º. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018 poderão ser por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou por meio de Declaração de Autenticação, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 16º. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou Declaração de Autenticidade pelo requerente, conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita documento com foto (Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe).

Art. 17º. A Câmara Municipal deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 – Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º As Medidas Técnicas de Segurança incluirão, no mínimo:

I – Implementação de sistemas de firewall e perímetros de segurança de rede atualizados;

II – Controle de acesso lógico rigoroso, mediante autenticação por senha individual e intransferível, com níveis de permissão diferenciados conforme a necessidade da função;

III – Utilização de criptografia para o armazenamento de dados sensíveis e para a transmissão de informações por meios digitais;

IV – Manutenção de registros (logs) de acesso a sistemas que contenham dados pessoais, para fins de auditabilidade.

Art. 18º. Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, na recepção do prédio da Câmara Municipal, de Cartilha Informativa da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da instituição.

§ 1º A cartilha deverá ser redigida em linguagem clara, acessível e objetiva, observando os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 13.709/2018 e na Constituição Federal.

§ 2º A atualização do conteúdo da cartilha deverá ocorrer sempre que houver alteração na Política de Privacidade, na legislação aplicável ou em nova designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 3º A obrigação prevista neste artigo não exclui a divulgação das mesmas informações no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 19º. Os editais de licitação, os avisos de contratação direta e os respectivos instrumentos convocatórios da Câmara Municipal deverão conter, obrigatoriamente, cláusula exigindo dos licitantes e contratados declaração formal de conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá atestar que o participante:

I – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da contratação;



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

II – compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado;

III – observa os princípios, direitos dos titulares e deveres previstos na Lei nº 13.709/2018;

IV – responsabiliza-se por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais.

§ 2º A exigência prevista neste artigo aplica-se:

I – às licitações, independentemente da modalidade;

II – às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III – aos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais.

§ 3º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo poderá ensejar:

I – a inabilitação do licitante;

II – a rescisão contratual, conforme o caso;

III – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 20º. É obrigatória a utilização exclusiva de meios de comunicação corporativos oficiais para a realização das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal, vedada a utilização de meios pessoais para o tratamento de informações institucionais e dados pessoais.

§ 1º Consideram-se meios de comunicação corporativos, para os fins deste artigo, entre outros:

I – correio eletrônico institucional (e-mail com domínio oficial da Câmara Municipal);

II – sistemas internos de protocolo, processos administrativos eletrônicos e gestão documental;

III – plataformas corporativas de mensagens instantâneas e videoconferência disponibilizadas oficialmente pela Câmara Municipal;

IV – sistemas informatizados oficiais de tramitação legislativa e administrativa;

V – intranet institucional;

VI – sistemas oficiais de atendimento ao cidadão (ouvidoria, e-SIC, portal da transparência e similares).



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 – Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

§ 2º A utilização de meios pessoais de comunicação (e-mails particulares, aplicativos privados de mensagens, redes sociais pessoais ou números telefônicos particulares) para tratar assuntos institucionais somente será admitida de forma excepcional, mediante justificativa formal da chefia imediata e observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

§ 3º Os meios de comunicação corporativos deverão observar os princípios da segurança da informação, rastreabilidade, integridade dos registros e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente público às responsabilidades administrativa, civil e disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 21º. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara observará o Plano de Resposta, cabe ao encarregado comunicar à Presidência e, após deliberação desta, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

§ 1º A contagem do prazo para comunicação de incidente de segurança à ANPD e ao(s) titular(es) é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do momento em que o controlador têm ciência que o incidente pode acarretar risco ou dano relevante e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º Verificada a gravidade do incidente e a necessidade de salvaguarda urgente dos direitos dos titulares, a Presidência poderá determinar a ampla divulgação do fato nos meios de comunicação e no Portal da Câmara Municipal, contendo medidas de segurança adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

Art. 22º. Os requerimentos referidos no artigo 13 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, mantidas válidas as disposições da regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único. A proteção de dados pessoais não poderá ser invocada para prejudicar a transparência ativa da Câmara Municipal, sendo vedada a ocultação de dados relativos à remuneração de servidores, subsídios parlamentares, diárias, jetons e despesas públicas, ressalvados os descontos de natureza pessoal (empréstimos, pensão alimentícia), conforme entendimento consolidado da Lei de Acesso à Informação.

Art. 23º. É vedada à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Nas hipóteses autorizadas neste artigo, a transferência de dados dependerá de cláusula contratual específica, devendo a entidade privada assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados estabelecido nesta Resolução.

Art. 24º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizado para fins exclusivos de:

- a) segurança interna da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas;
- b) segurança pública;
- c) defesa nacional;
- d) segurança do Estado; ou
- e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

§ 1º O vereador será informado, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo disponibilizado pela Presidência.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I, embora a Câmara não exerça a controladoria direta, o Vereador titular do Gabinete responderá regressivamente por quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes do descumprimento desta Resolução ou da LGPD.

Art. 25º. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá no cumprimento da finalidade ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes, salvo quando houver base legal para sua guarda.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas – Ba, 28 de abril de 2026

JOHNSON JONNY
SODRE
COELHO:97252328520

Assinado de forma digital por
JOHNSON JONNY SODRE
COELHO:97252328520
Dados: 2026.04.28 10:13:15
-03'00'

JOHNSON JONNY SODRÉ COELHO

Presidente

IVONE ALVES DE
JESUS:86818511
520

Assinado de forma digital
por IVONE ALVES DE
JESUS:86818511520
Dados: 2026.04.28 10:14:10
-03'00'

ARILTON OLIVEIRA ARAÚJO
Vice-Presidente

IVONE ALVES DE JESUS
Secretária



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome),
_____ (profissão), inscrito no CPF nº _____,
declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na
Legislatura da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, quando realizar atividades de
tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes
parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não
forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal, exercerei as atribuições
de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2026.

(NOME)

VEREADOR



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

_____, _____ de _____ de 2026.

(NOME)

TITULAR DE DADOS PESSOAIS



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 – Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação em procedimento licitatório e/ou contratação com a Câmara Municipal de _____, que:

1. **Está em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da contratação.
2. **Realiza o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual**, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.

(NOME)

SÓCIO DA EMPRESA



Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 -B – Fone/Fax: (0xx77) 3644 – 2016 – CEP 47.560 – 000 –Brotas de Macaúbas – BA
CNPJ – 002.310.664/0001-82

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, diretrizes normativas e operacionais voltadas à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando a adequação das atividades administrativas e legislativas aos princípios da legalidade, finalidade, transparência, segurança e responsabilização no tratamento de dados pessoais.

A iniciativa atende, de forma direta, às exigências impostas pelo Ato TCM/BA nº 183/2025, o qual estabelece critérios objetivos de avaliação dos portais de transparência e da gestão da informação pelos órgãos públicos, exigindo, dentre outros aspectos, a adequada disponibilização, organização e proteção de dados, bem como a observância de boas práticas de governança e segurança informacional.

Importa destacar, ainda, que a ausência de regulamentação interna pode expor a Administração Pública a riscos relevantes, tais como incidentes de segurança da informação, responsabilização administrativa e judicial, além de comprometimento da confiabilidade institucional perante os órgãos de controle e a sociedade.

Dessa forma, a presente iniciativa representa avanço significativo na consolidação de uma cultura institucional de proteção de dados, transparência qualificada e governança responsável, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Pares, esperando sua aprovação.

Brotas de Macaúbas-Ba, 27 de março de 2026.

JOHNSON JONNY

SODRE

COELHO:97252328520

Assinado de forma digital por
JOHNSON JONNY SODRE
COELHO:97252328520
Dados: 2026.04.28 10:13:32 -03'00'

JOHNSON JONNY SODRE COELHO

Presidente

IVONE ALVES DE

JESUS:86818511

520

Assinado de forma digital
por IVONE ALVES DE
JESUS:86818511520
Dados: 2026.04.28 10:13:51
-03'00'


ARILTON OLIVEIRA ARAÚJO

Vice-Presidente

IVONE ALVES DE JESUS

Secretária